# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

***LEI MUNICIPAL Nº 1.912 – 03/07/2002***

***CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DAS BACIAS DO CÓRREGO DAS ALMAS E DO CÓRREGO DOS BRITOS E DEFINE O SEU ZONEAMENTO AMBIENTAL (ECOLÓGICO-ECONÔMICO), NO MUNICÍPIO DE ARCOS – MG.***

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

***Art. 1º***- *Fica criada a* ***Área de Proteção Ambiental (APA) das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos****, no município de Arcos, com área de 5.046,8 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.*

***Parágrafo Único*** - *A APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, bem como a de todo o município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.*

***Art. 2º***- *A administração da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente às políticas ambientais, a Secretaria Municipal de Administração, com supervisão do CODEMA.*

***Art. 3º***- *Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.*

***Art. 4º*** - *O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos.*

***Art. 5º*** - *O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos.*

***Art. 6º*** *– Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos. O que determina esta Lei.*

***Art. 7º*** *- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.*

***Art. 8º*** *- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Arcos, 03 de Julho de 2002.*

*Lécio Rodrigues de Souza*
*Prefeito Municipal*

# *ANEXO I*

***Memorial Descritivo***
***Área de Proteção Ambiental (APA) das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos***

***Arcos – MG***

*A APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, com uma área de 5.046,8 hectares, está situada no município de Arcos-MG, entre as coordenadas UTM 440,75 E e 450,40 E; e 7746,80 N e 7753,55 N e apresenta o seguinte perímetro:*

*Inicia-se na BR-354 no ponto em que esta corta o divisor de águas do Córrego das Almas* ***(Ponto 1)****. Daí segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 7553,6 N / 443,85 E* ***(Ponto 2)****. Continua pelo divisor de águas do Córrego das Almas até o ponto de coordenada 450,34 E / 7750,4 N* ***(Ponto 3)****. Segue por este divisor de águas (Córrego das Almas) até encontrar a BR-354* ***(Ponto 4)****. Daí segue pelo divisor de águas do Córrego dos Britos até o ponto de coordenada 7745,24 N / 446,25 E* ***(Ponto 5)****. Continuando pelo divisor de águas do Córrego dos Britos até encontrar o ponto inicial da APA na BR-354* ***(Ponto 1)****.*

# *ANEXO II*

***Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos***

## *DIRETRIZES*

***01*** *- A Área de Proteção Ambiental – APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, será regida de acordo com o zoneamento previsto nesta Lei.*

***02*** *- De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, compõe-se de 03 (três) unidades ambientais (zonas).*

*Obs.: Para efeito deste Zoneamento, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas, conforme discriminado abaixo:*

*a) Atividades proibidas: aquelas vedadas nas zonas específicas.*

*b) Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente.*

*c)- Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.*

***03*** *- A utilização dos recursos naturais da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, sofrerá as restrições de ordem legal àquelas que esta Lei impuser.*

## *VEGETAÇÃO*

***04*** *- As florestas e as demais formas de vegetação da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.*

***05*** *- Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.*

***06*** *- A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1.992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF, nas seguintes hipóteses:*

*I – no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;*

*II – na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;*

*III – para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.*

***07*** *- A Prefeitura Municipal, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei nº 4.771 65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.*

## ***RECURSOS HÍDRICOS***

***08*** *- Os recursos hídricos da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.*

***09*** *- A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos dágua, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.*

***10*** *- O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, nas coleções de água da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, obedecerá ao zoneamento previsto.*

## *USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO*

***11*** *- O parcelamento do solo para fins urbanos na APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, que exigirá para atender as posturas municipais:*

*I – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;*

*II – lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em, pelo menos, 20% da área do terreno;*

*III – programação de áreas verdes com espécies nativas;*

*IV – traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;*

*V – sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;*

*VI – adequação, do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.*

## *USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL*

***12*** *- O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.*

***13*** *- A ocupação do solo rural, dentro da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:*

*I – adequação com o zoneamento;*

*II – estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;*

*III – que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.*

## *ATIVIDADES MINERAIS*

***14*** *- Não serão permitidas, na APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.*

***Obs.****: As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88 – art. 6º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG, que exigirá do empreendimento:*

*a) adequação do zoneamento;*
*b) plano de recuperação de áreas degradadas;*
*c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.*

## *ATIVIDADES INDUSTRIAIS*

***15*** *- A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:*

*a) adequação ao zoneamento da área;*
*b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.*

## *ATIVIDADES POLUIDORAS*

***16*** *- Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31/08/1.981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG.*

## *ZONA DE USO AGROPECUÁRIO*

***17*** *- Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.*

*Esta Zona possui uma área de 4.057,00 hectares, ou seja, 80,4% da APA.*

*Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensívelmente os processos de erosão.*

## ***ZONA DE VIDA SILVESTRE***

***18*** *- As zonas de vida silvestre da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos, são destinadas a salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, a manutenção dos ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 19,6% do território da APA, ou seja, 989,80 hectares e subdividem-se em duas categorias:*

*I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre*
*II – Zonas de Conservação da Vida Silvestre*

***Parágrafo 1º*** *- Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.*

*Esta Zona possui uma área de 815,60 hectares, ou seja, 16,15% da área da APA.*

***Parágrafo 2º*** *- Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.*

*Esta Zona possui uma área de 174,20 hectares, ou seja, 3,45% da área da APA.*

## ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

***19*** *- As áreas constantes no Zoneamento da APA das Bacias do Córrego das Almas e do Córrego dos Britos são as seguintes:*

| ***CATEGORIAS DE MANEJO*** | ***ÁREA EM HECTARE*** |
|---|---|
| *Zona de Preservação da Vida Silvestre* | *815,60* |
| *Zona de Conservação da Vida Silvestre* | *174.20* |
| *Zona de Uso Agropecuário* | *4.057,00* |
| ***ÁREA TOTAL DA APA*** | ***5.046,80*** |

*Arcos, 03 de Julho de 2002.*

*Lécio Rodrigues de Souza*
*Prefeito Municipal*